



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	26/14		
Interessado	Núcleo de Recreação Infantil Trem Azul (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização e funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº 400/14	CEB	Aprovado em 11/09/14	Publicado em 24/09/2014 (pag.09)

I- **Relatório**
1. **Histórico**

01	Em 21/08/13, o Diretor Regional de Educação do Butantã exarou a
02	Portaria nº 12, designando Comissão de Supervisores Escolares para
03	proceder à vistoria e análise da documentação entregue pela mantenedora do
04	Núcleo de Recreação Infantil Trem Azul Ltda ME, referente à autorização de
05	funcionamento de escola de educação infantil.
06	Após proceder à vistoria e análise da documentação entregue pela escola
07	na DRE Butantã, a Comissão de Supervisores, em 17/10/13, considerando o
08	disposto na Portaria SME nº 3.479/11, constatou que:
09	<u>Dos Ambientes Obrigatórios:</u>
10	- não há solário para atendimento às crianças do Berçário I e II;
11	- inexistência de recepção, despensa, sala dos professores e sala multiuso.
12	<u>Dos Equipamentos e Mobiliários e Condições Específicas:</u>
13	• <u>Berçário:</u>
14	- não há berços/colchonetes, de acordo com o número de crianças que
15	frequentam a instituição;
16	- inexistência de brinquedos/objetos com diversas texturas e cores, com
17	certificação do INMETRO.
18	- não há quadro de avisos;
19	- necessidade de adequação do espaço de estimulação;
20	- falta de tomadas altas ou vedadas;
21	- inexistência de janelas com proteção milimétrica e portas permitindo visão
22	interna.
23	• <u>Sala de Atividades:</u>
24	- não há brinquedos com certificação do INMETRO;
25	- não há cabideiro para mochilas e nem quadro mural;
26	- falta de tomadas altas e vedadas;
27	- inexistência de espaço para brincadeiras.
28	• <u>Solário:</u>
29	- inexistência de colchonete/tapete emborrachado.
30	• <u>Refeitório:</u>
31	- não há lavatório coletivo, com saboneteira líquida e papel toalha;
32	- inexistência de telas milimétricas nas janelas;
33	- não há proteção contra roedores e insetos nas portas.
34	• <u>Pátio Interno ou Galpão Coberto:</u>
35	- brinquedos sem a certificação do INMETRO;
36	

Parecer CME nº 400/14

37	- não há bebedouro infantil com filtro, acessível à estatura das crianças;
38	• <u>Pátio Externo:</u>
39	- inexistência de bancos acessíveis à estatura das crianças;
40	• <u>Fraldário:</u>
41	- as quinas não estão protegidas e não são arredondadas.
42	• <u>Lactário:</u>
43	- inexistência de telas protetoras milimétricas nas janelas e proteção
44	contra roedores e insetos nas portas.
45	• <u>Banheiro infantil:</u>
46	- necessidade de mais 02 vasos sanitários no andar térreo e 01 no andar
47	superior;
48	- inexistência de lavatório coletivo infantil e banco, com altura acessível à
49	estatura das crianças;
50	- não há cabideiro para toalhas e roupas e nem espelho;
51	- inexistência de cabides nos vasos sanitários, sem trincos, quinas
52	protegidas e divisórias entre os vasos sanitários.
53	• <u>Cozinha:</u>
54	- inexistência de coifa ou exaustor e tanque para lavagem das painéis
55	grandes;
56	- não há telas milimétricas nas janelas.
57	• <u>Área de Serviço (descoberta):</u>
58	- o botijão de gás não possui abrigo, ficando descoberto com acesso ao
59	parque infantil;
60	- a necessidade da retirada da lixeira com tampa do parque infantil e do
61	contêiner de material de limpeza de local de acesso às crianças.
62	• <u>Sanitário de adultos / Vestiário de funcionários:</u>
63	- não há sanitários femininos e masculinos separados;
64	- a recepção funciona na sala de direção e não há quadro de avisos.
65	Quanto ao disposto no art. 7º da Deliberação CME nº 04/09, a Comissão
66	de Supervisores verificou que a mantenedora não apresentou:
67	- a planilha da descrição das salas, relação do mobiliário, dos
68	equipamentos, do material didático pedagógico e do acervo bibliográfico
69	adequado à educação infantil;
70	- o plano de capacitação permanente dos recursos humanos.
71	Referente ao Regimento Escolar, a Comissão verificou que a unidade
72	deverá reformular, conforme a legislação pertinente.
73	Após proceder à vistoria na unidade em 09/10/13 e a análise da
74	documentação entregue pela escola na DRE Butantã, conforme acima
75	exposto, a Comissão de Supervisores emitiu o seguinte parecer conclusivo:
76	“Pelo exposto, e considerando as condições expressas na legislação em
77	vigor consideramos que o Núcleo de Recreação Trem Azul, situado à Rua
78	Salvador Risoleu, 144, Jardim Peri-Peri, São Paulo atendeu parcialmente
79	as condições expressas na Legislação em vigor, sendo concedido um
80	prazo de 30 dias para sanar as pendências.”
81	Em 22/10/13, a mantenedora da unidade tomou ciência por escrito das
82	providências que deveriam ser cumpridas, no prazo de 30 dias, do Relatório
83	da Comissão de Supervisores de 17/10/13, considerando a legislação em
84	vigor, especialmente as Portarias SME nºs. 3.479/11 e 4.737/09, a
85	Deliberação CME nº 04/09, as Indicações CME nºs. 13/09 e 04/97 e a
86	Orientação Normativa SME nº 01/04, a saber:
87	1. reelaboração do Regimento Escolar;
88	2. reelaboração do Projeto Pedagógico;
89	3. adequação dos padrões de infraestrutura conforme relatório específico
90	fornecido nesta data;
91	

92	4. Croqui com espaços identificados e quadro de RH atualizado, conforme
93	já orientado pela comissão.
94	Considerando que, em 22/11/13, expirou o prazo dado pela Comissão de
95	Supervisores à mantenedora do Núcleo de Recreação Infantil Trem Azul, para
96	atendimento aos itens acima relacionados, a Comissão emitiu parecer pelo
97	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da escola, em
98	27/11/13.
99	Em 06/12/13, à página 22, é publicado no Diário Oficial da Cidade o
100	Despacho nº 14, de 03/12/13, do Diretor Regional de Educação do Butantã,
101	indeferindo o pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de
102	Recreação Infantil Trem Azul. Na mesma data, a unidade tomou ciência da
103	referida publicação.
104	Em 26/12/13, a DRE Butantã encaminha para a Assessoria Técnica da
105	SME, o TID nº 11632830, que trata do recurso contra o indeferimento de
106	pedido de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Trem
107	Azul Ltda. ME.
108	Em 07/02/14, a Assessoria Técnica/SME solicita ao Chefe da SME/ATP, a
109	devolução do expediente para a DRE Butantã, para que a Comissão verifique
110	o pleno atendimento dos ajustes requeridos à unidade educacional, conforme
111	o disposto na Indicação CME nº 14/10, dos itens apontados no Relatório de
112	17/10/13, considerando que às folhas 01 do recurso interposto pela
113	interessada ela informa que as adequações solicitadas pela Comissão de
114	Supervisores da DRE Butantã serão “concluídas na primeira quinzena de
115	janeiro de 2014”.
116	A devolução do protocolado 16.79.005*13 é efetivada à DRE Butantã, em
117	10/02/14.
118	Em 25/02/14, a Comissão de Supervisores da DRE Butantã realiza nova
119	visita no Núcleo de Recreação Infantil Trem Azul e conclui que, após a
120	interposição do recurso, os motivos ensejadores do indeferimento foram
121	parcialmente superados, a saber:
122	“1- As adequações estruturais não foram completamente concluídas até o
123	presente momento...”
124	“2 – Verificou ainda, como relevante o fato de a escola não estar cumprindo
125	a legislação quanto ao número de profissionais para o atendimento do grupo
126	do berçário, que prevê 1 educador para cada 7 crianças.”
127	“3 – O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não dialogam entre si,
128	estando o primeiro em desacordo com as especificações da Deliberação CME
129	4/09 e, o segundo, em relação à Deliberação CME 03/07 e Indicação 4/97...”
130	Em 02/04/14, é recebido na SME/Assessoria Técnica o documento de TID
131	nº 11632830, da DRE Butantã, que trata do recurso contra o indeferimento de
132	pedido de autorização de funcionamento, protocolado nº 16.79.005*13, do
133	Núcleo de Recreação Infantil Trem Azul.
134	Em 07/05/14, a AT da SME encaminha o protocolado para o Chefe da
135	SME/ATP, que o envia para este Conselho, pela competência.
136	2. Apreciação
137	Trata o presente sobre recurso impetrado pela representante legal do
138	Núcleo de Recreação infantil Trem Azul Ltda. ME, localizado na Rua Salvador
139	Risoléu, 144, Jd. Peri Peri, São Paulo, contra o indeferimento do pedido de
140	autorização de funcionamento da unidade educacional, pela Diretoria Regional
141	de Educação Butantã, publicado no DOC de 06/12/13, página 22.
142	Pela análise da documentação constante dos autos e pelos Relatórios da
143	Comissão de Supervisores, verifica-se que a unidade educacional não
144	atendeu às exigências contidas na legislação vigente:

145 a) Infraestrutura física: o lactário não conta com paredes impermeáveis,
146 nem ralos escamoteáveis, vasos sanitários em número insuficiente, a cozinha
147 não possui coifa ou exaustor; não há salas de professores, nem recepção,
148 nem secretaria, funcionando todos esses ambientes na sala de direção, o que
149 prejudica a organização de materiais pedagógicos e acervo bibliográfico
150 destinados ao trabalho docente; no pátio externo da escola foi localizado um
151 “container” com material de limpeza ao alcance das crianças; como também
152 um “container” de lixo situado no parque destinado ao banho de sol dos
153 bebês;

154 b) ausência de docentes habilitados para todas as turmas, qual seja para
155 o atendimento do grupo do berçário, pois deveria haver um educador para
156 cada 7 crianças;

157 c) O Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar não dialogam entre si,
158 estando o primeiro em desacordo com as especificações da Deliberação CME
159 nº 4/09 e, o segundo, em relação à Deliberação CME nº 03/07 e Indicação
160 CME nº 04/09.

161 Assim, verifica-se que, após as vistorias realizadas, instruções e prazos
162 dados pela Comissão, a unidade não atendeu às exigências documentais,
163 apresenta problemas quanto aos padrões de infraestrutura estabelecidos e
164 não há profissionais habilitados para a docência, comprometendo dessa forma
165 a oferta de ensino de qualidade.

166 II CONCLUSÃO

167 Diante do exposto:

168 1- mantém-se o indeferimento do pedido de autorização de
169 funcionamento do Núcleo de Recreação infantil Trem Azul, Ltda. ME,
170 localizado na Rua Salvador Risoléu, 144, Jd. Peri Peri, São Paulo;

171 2- solicita-se à DRE Butantã, que sejam tomadas as medidas
172 necessárias, na forma da Lei, para que não haja prejuízo às crianças.

São Paulo, 25 de agosto de 2014

Conselheira Marina Graziela Feldmann
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Marta de Betânia Juliano, Marina Graziela Feldmann e Maria do Pilar Lacerda A. Silva.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues Silva e Bahij Amin Aur, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 28 de agosto de 2014.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidência da CEB

Parecer CME nº 400/14

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 11 de setembro de 2014.

Cons^o João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME